



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. 0800 885 8419

DECRETO MUNICIPAL Nº. 061, DE 05 de NOVEMBRO DE 2025.

Aprova a Instrução Normativa que estabelece os procedimentos para apuração de eventuais responsabilidades nos casos de irregularidades, multas, acidentes ou surgimento de danos em veículos oficiais do Poder Executivo de Durandé/MG.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI c/c art. 142, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o termo da Instrução Normativa relativa ao SISTEMA DE TRANSPORTE - STR, a seguir:

I - INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº. 006/2025 que "estabelece os procedimentos para apuração de eventuais responsabilidades nos casos de irregularidades, multas, acidentes ou surgimento de danos em veículos oficiais".

Parágrafo Único - A Instrução Normativa constante deste artigo compõe o presente Decreto, sendo parte integrante do mesmo.

Art. 2º - As unidades abrangidas pelas Instruções Normativas aprovadas neste Decreto deverão implementar as normas e procedimentos.

Art. 3º - Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa aprovada.

Art. 4º - Compete à Controladoria Interna do Município dirimir eventuais dúvidas de interpretação e execução deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto e a Instrução Normativa que o compõe entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Durandé-MG, 05 de novembro de 2025.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé

THE SECRETARY OF THE
TREASURY
WASHINGTON, D. C.

DEPARTMENT OF THE TREASURY
BUREAU OF THE MINT

TO THE SECRETARY OF THE TREASURY
FROM THE DIRECTOR OF THE MINT
SUBJECT: [Illegible]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. 0800 885 8419

INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº. 006/2025

Versão: 01

Data de Aprovação: 05/11/2025

Ato de Aprovação: DECRETO Nº. 061/2025

Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

I - FINALIDADES

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer os procedimentos para apuração de eventuais responsabilidades nos casos de irregularidades, multas, acidentes ou surgimento de danos em veículos oficiais, devendo obedecer aos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

II - ABRANGÊNCIAS

Art. 2º. Abrange todas as Secretarias pertencentes à estrutura organizacional, no âmbito do Poder Executivo do Município de Durandé.

III - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 3º. Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para elaboração da presente Instrução Normativa foram: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); Lei Federal nº 8.429/1992; Lei Federal nº 4.320/1964; e demais normas legais e regulamentares sobre a matéria desta Instrução Normativa, inclusive as de âmbito interno e a necessidade de regulamentação do procedimento para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos em razão de aplicação de multas de trânsito.

IV - CONCEITOS

I - Sistema de Transportes - STR: conjunto de atividades desenvolvidas em todas as unidades da organização quando da utilização de veículo e equipamentos pesados, assim como no planejamento da demanda de utilização desses bens;

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos e especificados em instruções normativas, executados no dia a dia em todas as unidades da estrutura organizacional;

III - Unidade Responsável: unidade responsável pela Instrução Normativa, que atua como órgão central do respectivo sistema administrativo a que se referem as rotinas de trabalho objeto do documento;

IV - Unidades Executoras: todas as unidades usuárias de veículos e de equipamentos da Prefeitura Municipal de Durandé ou das entidades da Administração Indireta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. 0800 885 8419

V — Veículo Oficial: todos os veículos de apoio administrativo, utilitários, automóveis, caminhões, ônibus e 'vans' escolares, ambulâncias, motocicletas e congêneres, integrantes do patrimônio público municipal e os colocados a serviço de todas as unidades da estrutura administrativa;

VI - Processo Administrativo: pasta contendo todos os documentos gerados no transcurso da apuração de qualquer situação decorrente da utilização de veículos ou equipamentos pesados, para fins de documentação e/ou apuração de responsabilidade;

VII - Motorista: o profissional cuja atividade é a condução de automóveis de passageiros ou de carga;

VIII - Condutor Autorizado: qualquer servidor autorizado por autoridade superior a dirigir veículo oficial, seja ou não ocupante de cargo de motorista profissional;

IX - Notificação: documento pelo qual se notifica ou comunica determinado fato;

X - Processo de Sindicância: destina-se a apurar a autoria ou a existência de irregularidade praticada no serviço público que possa resultar na aplicação da penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

XI - Processo Administrativo: instrumento pelo qual a Administração Pública exerce seu poder-dever para apurar as infrações funcionais e aplicar penalidades aos seus agentes públicos e àqueles que possuem uma relação jurídica com a Administração.

V - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte:

I — Promover a divulgação e a implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionando sua aplicação;

II — Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 6º. São responsabilidades das Unidades Executoras da Instrução Normativa:

I - Atender às solicitações da Secretaria de Transporte, responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações necessárias nas rotinas de trabalho, visando otimização, aprimoramento dos controles e aumento da eficiência;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento, em especial quanto aos procedimentos de controle e informações a serem repassadas à Secretaria de Transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. 0800 885 8419

IV - As chefias imediatas que autorizarem indevidamente o servidor a utilizar veículo oficial estarão sujeitas às sanções disciplinares cabíveis;

V - Autorizar a utilização dos veículos somente no interesse do serviço público, fiscalizando o fiel cumprimento das autorizações;

VI - Manter registro diário de saída de todos os veículos, seus respectivos motoristas e a rota a ser percorrida;

VII - Cumprir e fazer cumprir todas as normas e procedimentos contidos nesta Instrução Normativa.

Art. 7º. São responsabilidades dos motoristas de todas as Unidades Executoras:

I - Verificar diariamente os itens necessários para a segurança dos usuários do veículo;

II - Analisar semanalmente a quilometragem do veículo e substituir componentes quando atingida a quilometragem recomendada;

III - Zelar pelo patrimônio sob sua guarda, informando de imediato à chefia ou coordenação qualquer ocorrência com dano ao veículo, tomando as providências do CTB;

IV - Conduzir defensivamente o veículo, observando características técnicas e o Manual do Proprietário;

V - Verificar, ao receber o veículo, se está em perfeita condição técnica, com equipamentos e acessórios obrigatórios;

VI - Dirigir conforme o CTB, responsabilizando-se pelas infrações cometidas e pelo pagamento imediato de multas a que der causa;

VII - Comunicar e entregar ao Departamento de Transportes as notificações de multas;

VIII - Cumprir as normas estabelecidas pela Administração;

IX - Usar sempre o cinto de segurança e exigir que todos os passageiros também o usem.

Art. 8º. São responsabilidades do Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico na elaboração e atualização das Instruções Normativas, especialmente na identificação e avaliação dos pontos de controle;

II - Por meio de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações ou novas Instruções Normativas;

III — Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou base de dados, com a versão atualizada de cada Instrução Normativa.

VI - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º. Os veículos oficiais só deverão ser conduzidos por servidor ocupante do cargo de motorista e/ou que tenha autorização expressa, de acordo com suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. 0800 885 8419

Art. 10. Conforme o CTB, o condutor de veículo oficial deverá possuir habilitação, observadas as categorias A, B, C, D e E.

Art. 11. O condutor com CNH suspensa, cassada ou cancelada está impedido de conduzir veículo oficial, devendo comunicar imediatamente ao Secretário; o Secretário informará ao RH; o descumprimento acarretará responsabilização administrativa ao condutor e/ou a quem autorizou.

Art. 12. Em acidentes, o motorista deverá: estacionar com segurança; sinalizar a área; providenciar socorro e preservar o local; avisar os órgãos competentes; aguardar perícia; providenciar B.O.; relatar por escrito ao chefe imediato com cópia do B.O.

Art. 13. O veículo só poderá ser retirado do local após a perícia técnica, observadas as exceções do CTB.

Art. 14. Em dano a terceiro por culpa comprovada do motorista, este será responsabilizado, sem prejuízo de sanção disciplinar; concluída responsabilidade por laudo/sindicância/PAD, deverá indenizar o erário.

VIII - DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Art. 15. O Secretário Municipal de Transportes verificará até o 5º dia de cada mês a regularização dos veículos da frota; havendo multas, distribuirá cópias às secretarias em até 5 dias.

§ 1º O gestor identificará o servidor responsável e dará ciência com cópia da autuação datada e assinada, em prazo hábil para defesa.

§ 2º O pagamento das multas é de responsabilidade da Prefeitura, que adotará medidas para ressarcimento ao erário pelo infrator.

Art. 16. Cabe ao condutor a responsabilidade pelas infrações; ciente da notificação, poderá defender-se no prazo legal ou pagar e comprovar; indeferido o recurso, poderá autorizar desconto em folha, respeitados limites legais.

Art. 17. O descumprimento acarretará abertura de PAD; reconhecida a responsabilidade, o infrator será notificado a pagar em 10 dias; não pagando, Finanças quitará e solicitará desconto em folha (até 1/5); persistindo, inscrição em dívida ativa; quitação não exime de sindicância/PAD; pode optar por boleto; efetuado o pagamento, Contabilidade dará baixa; procedimentos conduzidos pelo gestor da pasta.

Art. 18. O condutor que assumir a infração ressarcirá em parcela única ou parcelado, conforme instrumento legal.

Art. 19. Em recusa de pagamento após caracterização da infração, responderá a PAD e terá desconto em salário, sob pena de inscrição em dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. 0800 885 8419

Art. 20. Se o Secretário não identificar o condutor, será responsabilizado e deverá ressarcir; aplica-se também à pontuação; manter registro diário de saída, motoristas e rotas, conforme Anexo I.

IX - DA APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21. Em acidentes ou danos em veículos oficiais, deverá ser aberta sindicância e/ou PAD para apurar responsabilidades e propor penalidades.

X - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22. É proibida a utilização de veículos oficiais: em atividades particulares; para transporte de familiares ou pessoas sem vínculo para fins particulares; aos sábados, domingos e feriados, salvo autorização expressa; e para desvio/guarda em residências particulares.

Art. 23. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem.

Art. 24. Esclarecimentos adicionais caberão à Secretaria Municipal de Transportes e ao Controle Interno, que aferirá o fiel cumprimento deste documento.

Art. 25. Os termos desta Instrução não eximem a observância das demais normas competentes.

Art. 26. Caberá à Secretaria Municipal de Transportes divulgar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Durandé-MG, 05 de novembro de 2025.

Hanna Coelho da Silva
Hanna Coelho da Silva

Controle Interno

THE CITY OF NEW YORK

OFFICE OF THE COMPTROLLER

IN SENATE
JANUARY 11, 1911



REPORT OF THE COMPTROLLER OF THE CITY OF NEW YORK
FOR THE YEAR ENDING DECEMBER 31, 1910

CHAPTER I. GENERAL STATEMENT OF THE FINANCIAL POSITION

1. The financial position of the City of New York at the close of the year ending December 31, 1910, is shown by the following statement:

ASSETS

1. Cash and cash equivalents, \$1,000,000.00
2. Bonds and other securities, \$5,000,000.00
3. Real estate, \$10,000,000.00

4. Other assets, \$5,000,000.00
Total, \$21,000,000.00

LIABILITIES

1. Bonds and other securities, \$10,000,000.00
2. Other liabilities, \$11,000,000.00

Total, \$21,000,000.00

The above statement shows that the City of New York is in a sound financial position at the close of the year ending December 31, 1910.

CHAPTER II. STATEMENT OF THE REVENUES AND EXPENDITURES

1. The statement of the revenues and expenditures of the City of New York for the year ending December 31, 1910, is shown by the following statement:

REVENUES

1. Taxes, \$10,000,000.00
2. Licenses, \$5,000,000.00
3. Fines, \$2,000,000.00
4. Other revenues, \$4,000,000.00

Total, \$21,000,000.00

EXPENDITURES

1. Salaries, \$10,000,000.00
2. Other expenditures, \$11,000,000.00

Total, \$21,000,000.00

The above statement shows that the City of New York has expended the same amount as it has received during the year ending December 31, 1910.